



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Torna **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS**, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Douradoquara-MG e dá outras providências."

Marcos Além de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Em observância às medidas de prevenção e combate ao coronavírus adotadas pelo Decreto Municipal nº 20/2020 que "instituiu o comitê municipal de Enfrentamento e contingenciamento ao coronavírus", Decreto 21/2020 "medidas de prevenção, contágio", Decreto 27/2020 "Criou a Blitz de combate ao Covid 19", e pela Portaria 13/2020 "ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **04 de maio de 2020**, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público, veículos de transportes da secretaria municipal de saúde e da administração municipal em geral, assim como em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

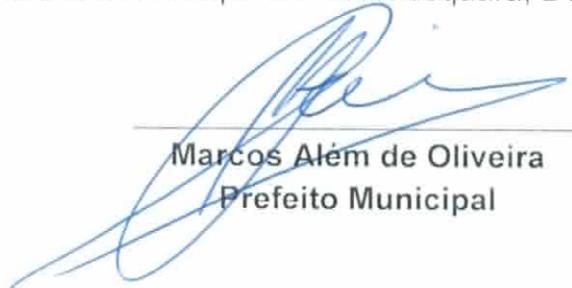
Art. 2º – A partir de 04 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social e tempo máximo de permanência nos estabelecimentos de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e sua Equipe designada para essa finalidade.

Art. 3º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a **suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF** –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a secretaria municipal de saúde, na pessoa dos fiscais por ela designados ficam autorizados a recolher os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 24 de abril de 2020.



Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 24/04/2020
referente tema alvará-
loca e uso de
mapas (L.A)
(Assinatura)
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.